



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2017

PROCESSO C- 3237/2017

UASG 389.086

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul**, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria n. 018, de 13 de abril de 2017, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a contratação de serviços de preparação de arquivos, cadastro de documentos e digitalização de todo o acervo físico em trâmite, ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, processos de pessoas físicas e jurídicas, entre outros documentos do CREA-MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, que será regido pela Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 7.174/2017 aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de A Licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, consoante às condições estatuídas neste Edital

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 01/09/2017

HORÁRIO: 9h30 (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

- 1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual integra o presente Edital independentemente de transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA COMPRASNET – CATSERV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- a) Anexo I: Termos de Referência;
 - b) Anexo I-A: Termo de Confidencialidade
 - c) Anexo II: Modelo da Proposta de Preços;
 - d) Anexo III: Minuta de Contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 2.1.1. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.1.2. As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à Pregoeira, protocolizando o original, no horário das 12 às 18 horas, em dias úteis, na sede do CREA-MS, sito à Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, 79010-480, nesta Capital.
- 2.1.3. As impugnações, além de manifestadas por escrito, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico cpl@creams.org.br, em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pela Pregoeira e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.
- 2.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: cpl@creams.org.br.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;
- 4.1.2. Estejam devidamente CADASTRADAS no nível “CREDENCIAMENTO”, em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 4.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.
- 4.1.3. Não estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
- 4.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante dos Termos de Referência no Anexo I do presente Edital.
- 4.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 12.6. deste Edital.
- 4.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7, da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 4.2.1.
- 4.3. Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).
- 4.4. **Fica vedada a participação, na presente licitação:**
- 4.4.1. De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do CREA-MS, em observância ao disposto no art. 9, inc. III, da Lei n. 8.666/1993;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4.4.2. De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREAMS, durante o prazo da sanção aplicada (art. 87, inc. III, da Lei n. 8.666/1993);
- 4.4.3. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, inc. IV, da Lei n. 8.666/1993);
- 4.4.4. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7, da Lei n. 10.520/2002);
- 4.4.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.4.6. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.4.7. De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.4.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.4.9. De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.4.9.1. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- 4.4.9.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de CONTRATANTE, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme estabelece o art. 33, da Lei n. 8.666/1993, e pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 5.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via *Internet*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a data e horário de abertura da sessão do Pregão, informados no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir propostas de preços.
 - 6.1.1. Fica vedado à Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pela Pregoeira.
- 6.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
- 6.3. A Licitante que se enquadrar no que estabelece a LC n. 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
 - 6.3.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n. 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 6.4. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

- 6.5. A Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATSERV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, prevalecerão às últimas.
- 6.6. A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação da Pregoeira pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).
- 6.6.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail cpl@creams.org.br, nos casos de solicitação da Pregoeira, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CREA-MS, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 6.6.1.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas da solicitação da Pregoeira, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MS, sito à Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, 79010-480, em Campo Grande-MS, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

<p>CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2017 ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL E CNPJ</p>
--

- 6.6.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize à Pregoeira, via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, a Pregoeira fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 6.6.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

- 6.6.4. Na hipótese prevista no subitem 6.6.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 6.6.2, qual seja, o novo uso, pela Pregoeira, da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 6.7. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo I do Termo de Referência:
- a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
 - b) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - c) Preço unitário e global, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos Termos de Referência – Anexo I do presente Edital.
- c.1) No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
- 6.7.1. Considerando que o grupo de ITENS de que trata a tabela do subitem 1.2. do Termo de Referência será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para todos os ITENS que compõem o GRUPO.
- 6.7.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os ITENS.
- 6.7.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.7.3.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
- 6.7.4. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.8. A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.
- 6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 013/2017, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.3. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.
- 7.3.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
- 7.3.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.
- 7.3.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 7.3.2 acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 18 deste Edital.
- 7.3.4. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pela Pregoeira, conforme prazo estipulado no subitem 6.6. deste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.3.5. Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Pregoeira autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7, da Lei n. 10.520/2002.
- 7.4. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.1.1. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, a Pregoeira analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.
- 8.1.2. Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, a Pregoeira cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao item e ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.
- 8.1.3. Caso o erro identificado corresponda à inserção de proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais, a Pregoeira registrará, via chat, o item e o valor da citada proposta, com a finalidade de viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital, ou seja, insira novo lance que contemple apenas 02 (duas) casas após a vírgula, sob pena de sofrer as sanções listadas no item 18 deste Edital.
- 8.2. A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 8.3. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.
- 8.4. Considerando que o objeto do GRUPO deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um ITEM do GRUPO implicará a desclassificação em todos os ITENS cotados pela Licitante para o GRUPO.
- 8.5. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.6. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.7. A Licitante que tiver sua proposta excluída para o item estará definitivamente fora das fases seguintes do Pregão, para todo o GRUPO.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. O Sistema Eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.
- 9.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.
- 9.3. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo PREÇO UNITÁRIO, devendo ser cotados individualmente para cada ITEM constante do GRUPO.
- 9.4. A cada lance ofertado, por ITEM, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens do GRUPO.
- 9.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 9.6. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com a Pregoeira e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.
- 9.7. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.7.1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP n. 03, de 16/12/2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 9.7.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 9.7.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 9.8. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 10.6. (desempate para ME/EPP).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 9.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.
- 9.10. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.11. Considerando que o GRUPO de ITENS será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, a Licitante que ofertar o menor valor global para o GRUPO.
- 9.11.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.11.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira às participantes.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

- 10.1. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério da Pregoeira, emitido pelo sistema eletrônico às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.2. Após o encerramento da etapa de lances e a anexação da proposta no sistema, de forma que o Pregoeiro tome ciência das Marcas/Modelos ofertados, poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.3. O Pregoeiro anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.
- 10.4.1. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto e a especificação técnica prevista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.5.1. Caso o lance esteja acima do valor estimado, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pela Pregoeira, de no mínimo 15 (quinze) minutos, a proposta poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.
- 10.6. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por ME ou EPP, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44, da LC n. 123/2006.
- 10.6.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da LC n. 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
- 10.6.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.
 - b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.6.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.
- 10.7. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 10.6, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, obtido conforme disposto conforme definido pelo art. 2º, da Instrução Normativa n. 05/2014 – SLTI/MPOG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 11.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, após a análise da área técnica, a Pregoeira divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.
- 11.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL DO GRUPO**, observados os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**, obtidos por meio de pesquisa de mercado. Considerando que o **GRUPO** de **ITENS** será adjudicado a um **ÚNICO** fornecedor, a desclassificação de um item por preço excessivo implicará a desclassificação de todos os outros **ITENS** cotados pela Licitante para o **GRUPO**.
- 11.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
- 11.4.1. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 11.4.2. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.6. Não serão aceitas propostas com preço unitário, total e/ou global superior ao máximo ou com preço manifestamente inexequível.
- 11.7. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta que:
- a) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
 - b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
 - c) Mantenha preço unitário, total e/ou global final superiores aos máximos admitidos pelo CREA-MS; e/ou
 - d) Apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou
 - e) Deixe de encaminhar/apresentar documentação exigida pelo Edital ou pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 11.8. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 11.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
 - f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - j) Estudos setoriais;
 - k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 11.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.11. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.12. Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, a Pregoeira verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará ao CREA-MS a documentação assinada e digitalizada referente à habilitação, no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação da Pregoeira pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).
- 12.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail cpl@creams.org.br, nos casos de solicitação da Pregoeira, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CREA-MS, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 12.1.1.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MS, sito a Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, 79010-480, em Campo Grande-MS, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2017
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 12.1.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que a licitante formalize à Pregoeira, via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, a Pregoeira fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 12.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.
- 12.1.4. Na hipótese prevista no subitem 12.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 12.1.2, qual seja, o novo uso, pela Pregoeira, da funcionalidade “Convocar anexo”.

- 12.1.5. As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- a) Em original;
 - b) Por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
 - c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 12.3. A habilitação será verificada pela Pregoeira por meio de consulta *on line* no Sicaf (habilitação parcial) e análise dos documentos previstos no item 12.5. deste Edital.
- 12.3.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- 12.3.2. As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 12.4. **No Sicaf, serão observados:**
- 12.4.1. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
- a) Às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
 - b) Aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.4.2. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
- 12.4.3. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- 12.4.4. A Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 12.4.5. O Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 4.4.1.;
- 12.4.6. O registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-MS, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 12.4.7. Comprovação da boa situação financeira do Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 01 (um), analisados automaticamente pelo SicaF
- 12.4.8. No caso de impossibilidade de acesso ao SicaF, a Sessão será suspensa e serão informados a data e horário do seu prosseguimento.
- 12.5. **Para fins de habilitação:**
- 12.5.1. Serão verificados, ainda:
- a) A declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8.666/1993;
 - b) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V, do art. 29, da Lei n. 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.tst.jus.br;
 - c) O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12, da Lei n. 8.429/1992, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br (Acórdão n. 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);
 - d) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do disposto no caput e no *parágrafo único*, do art. 97, da Lei n. 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br (Acórdão n. 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);
 - e) O Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, através dos sites <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:.....> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4:.....> (Orientação Normativa / SEGES n. 2, de 06 de junho de 2016);
 - f) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 60 (sessenta dias) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;
 - g) Na falta da comprovação de que trata o subitem 12.4.7. deste Edital deverá ser apresentada declaração expedida pelo Contador e/ou representante legal da licitante, com a informação dos índices solicitados, acompanhada do Balanço Patrimonial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- h) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 12.4.7. deverão comprovar o capital social integralizado de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os § 2º e 3º, do artigo 31, da Lei n. 8.666/1993;
- 12.5.1.1. A declaração de que trata a alínea “a” do subitem 12.5.1. deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.
- 12.5.2. Deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos para comprovação da qualificação técnica da empresa.
- 12.5.2.1. A fim de preservar o investimento deste CREA-MS nesse projeto, o cumprimento dos prazos, a segurança das informações contidas nos documentos a serem processados, o padrão de qualidade estabelecido e, principalmente para atender aos aspectos legais, os proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, para fins de habilitação, as comprovações exigidas abaixo.
- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão na Organização, Expurgo, Tratamento Técnico Arquivístico de documento de registro mercantil de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) de imagens com equipamentos específicos para os procedimentos técnicos.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprove(m) a aptidão da licitante no desempenho de atividades de Depuração e Digitalização de Acervo Mercantil e que seja pertinente compatível em características e quantidades no fornecimento de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) imagens com equipamentos específicos para o procedimento técnico e prazos previstos neste edital.
- a.1) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre a execução do objeto;
- a.2) Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.
- c) Comprovar possuir no quadro de responsáveis técnicos da empresa profissional(is) com experiência em Gestão de Projetos ou apresentar Declaração de Compromisso de vinculação futura do(s) profissional(is), caso a licitante se sagre vencedora do certame, desde que o referido documento esteja registrado em Cartório Público de Títulos e Documentos, como comprovação de compromisso público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 12.5.3. Não será exigida a realização de vistoria técnica, ficando facultado aos licitantes executar visita às instalações da Administração com o objetivo de tomar conhecimento dos processos e documentos a serem digitalizados, de maneira a verificar o estado de conservação do acervo e verificar características como tamanho, tipo de material, condições de armazenamento etc.
- 12.5.4. Nos termos da LC n. 123/2006 e do Decreto n. 8.538/2015, verificada, no Sicaf, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:
- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
 - b) Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 12.5.5. Poderá a Licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no item 12.6., alínea “a”, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail cpl@creams.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.
- 12.6. A não regularização da documentação nos termos do item 12.6. implicará:
- a) Decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos aos quais se refere o art. 81, da Lei n. 8.666/1993; e
 - b) Exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.
- 12.7. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 12.6. deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da LC n. 123/2006 e do Decreto n. 8.538/2015.
- 12.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo CREA-MS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.9. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.
- 12.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 12.10.1. Em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- 12.10.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.
- 12.11. As licitantes que, embora cadastradas no Sicaf, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.
- 12.12. Caso a licitante não esteja regular no Sicaf e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, a Pregoeira procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993.
- 12.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 19.7., 19.15. e 19.16. deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.
- 12.14. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.
- 12.15. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.
- 12.16. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto n. 5.450/2005.
- 12.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.
- 13.2. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.3. À licitante que manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 13.3.1. As razões de recurso, além de manifestadas por escrito no sistema eletrônico, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico cpl@creams.org.br, em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do recurso juntamente com a decisão emitida pela Pregoeira e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.
 - 13.3.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 12.7., alínea “b”, conforme prescrito no § 1º, do art. 43, da LC n. 123/2006 e alterações.
 - 13.3.3. A Pregoeira terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Presidente do CREA-MS, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
 - 13.3.4. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n. 5.450/2005 c/c art. 109, da Lei n. 8.666/1993.
- 13.4. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.5. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Contratos e Compras do CREA-MS, sito a Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

em Campo Grande-MS, em dias úteis, no horário das 12 às 18h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos com os respectivos prazos legais vencidos.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.
- 14.1.1. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.
- 14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.
- 14.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e somente poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora, pelo Pregoeiro.
- 14.4. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, o processo deverá ser submetido à análise da Autoridade Competente, a quem incumbirá decidir acerca dos atos praticados, promovendo, se for o caso, a adjudicação e a homologação.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o CREA-MS e a Licitante Contratada, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato constante do Anexo III e na legislação vigente.
- 15.2. Após a homologação do processo, o CREA-MS convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.
- 15.2.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-MS.
- 15.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.
- 15.4. O CREA-MS poderá, quando a Proponente Adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem 15.2. acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

- 15.5. A recusa injustificada da Proponente Adjudicatária em assinar o Contrato e/ou a não comprovação referida no subitem 15.2. acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Proponente Adjudicatária, com fundamento no artigo 7º, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação, ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação.
- 15.6. Para a assinatura do Contrato, a Proponente Adjudicatária deverá adotar os seguintes procedimentos:
- 15.6.1. Enviar Representante Legal ao Setor de Contratos e Compras do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, 79010-480, em Campo Grande-MS, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;
- 15.6.2. No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não a Capital de MS, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).
- 15.7. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do Anexo III deste Edital.
- 15.8. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.
- 15.9. Somente será admitida a subcontratação do objeto, mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato.
- 15.9.1. Para cada subcontratação autorizada pela FISCALIZAÇÃO deverá haver contrato firmado entre a CONTRATADA e sua SUBCONTRATADA estabelecendo de forma inequívoca o escopo, seus limites, valores e forma de pagamento.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento processar-se-á em conformidade com a Cláusula Sexta da Minuta Contratual – Anexo III do edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão as seguintes contas:

Elemento despesa	Projeto / Atividade
6.2.2.1.1.01.04.09.045	Cópias e Microfilmagem de Documentos
6.2.2.1.1.01.04.09.005	Serviços de Informática

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta e demais cominações legais, nos seguintes casos:

18.1.1. Cometer fraude fiscal;

18.1.2. Apresentar documento falso;

18.1.3. Fizer declaração falsa;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;

18.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

18.1.7. Não mantiver a proposta;

18.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.9. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

18.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n. 8.666/93.

18.3. As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (Anexo III).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.

19.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 19.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.
- 19.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.
- 19.5. Ao Presidente do CREA-MS compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.5.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.
- 19.5.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação:
- 19.6.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação;
- 19.6.2. Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- 19.6.3. Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- 19.6.4. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da Proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da Licitação;
- 19.6.5. Convocar Licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- 19.6.6. Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.
- 19.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.

- 19.10. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 19.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA-MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 19.13. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pela Pregoeira.
- 19.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.
- 19.15. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.
- 19.16. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.17. Este Edital subordina-se às Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, LC n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, aos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.
- 19.18. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.
- 19.19. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo CREA-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.
- 19.20. O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via e-mail, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@creams.org.br, e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 19.21. A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:
- 19.21.1. Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-MS as informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - 19.21.2. Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;
 - 19.21.3. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 19.22. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com as Licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico.
- 19.23. Face à natureza de entidade autárquica federal do CREA-MS, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Subseção Judiciária de Campo Grande, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Campo Grande-MS, ___ de _____ de 2017.

SANDRA RIBEIRO DA S. RODRIGUES

Pregoeira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2017

PROCESSO C- 3237/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Campo Grande, 21 de julho de 2017.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de preparação de arquivos, cadastro de documentos e digitalização de todo o acervo físico em trâmite, ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, processos de pessoas físicas e jurídicas, entre outros documentos do CREA-MS. Organização e guarda da massa documental com a transferência dos documentos para as instalações designadas pela Administração, com acondicionamento em caixas especiais e armazenamento em estruturas de prateleiras no arquivo central. Fornecimento de Software de Workflow na mesma plataforma do GED. Os serviços se dividem em Implantação, Treinamento e Serviços Técnicos Especializados. Especificações técnicas do serviço especializado na organização dos documentos.
- 1.2. Conforme necessidade deste conselho e tendo em vista a demanda por relatos a processos por conselheiros e a tramitação eletrônica destes o GRUPO 1 inclui o serviço de digitalização dos acervos de profissionais e empresas. Ainda com relação à tabela a seguir apresentamos os valores médios Unitários e Valores Médios totais para subsidiar os participantes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO		UND	QTD	Valor Unitário Médio para Referência	Valor Total Médio para Referência
1	Tipo de Serviço	Especificação	PÁG.	1.585.000	R\$ 0,24	R\$ 378.522,59
	Parametrização	a) Elaboração do Mapa de classificação de documentos e criação da estrutura dentro do sistema GED da CONTRATADA.				
	Consultoria pós projeto	a) Treinamento e acompanhamento da equipe da empresa para utilizarem todas as funcionalidades do GED/ECM; (grupo de até 05 pessoas).				
	Organização de documentos	a) Preparação, limpeza e organização dos documentos e preparação para indexação.				
	Indexação	a) Cadastro dos documentos conforme padrões de índice previamente definidos.				
	Logística para coleta de documentos	a) Transporte do acervo da unidade do cliente até o centro de processamento da CONTRATADA.				
	Digitalização	a) Transformação de arquivo físico em digital				
2	Software GED e Armazenamento das imagens		MÊS	4	R\$ 3.422,83	R\$ 13.691,33



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO GRUPO 1:

2.1. Descrição dos serviços a serem prestados no GRUPO 1:

2.1.1. Gestão Documental:

- a) Organização de documentos físicos;
- b) Armazenagem interna dos documentos físicos;
- c) Depuração de documentos.

2.1.2. Gerenciamento Eletrônico de Documentos:

- a) Digitalização e indexação de documentos;
- b) Hospedagem das imagens em servidor próprio web.

2.1.3. Soluções:

- a) Fornecimento de Sistema de Gestão de Documentos.

2.1.4. Serviços Técnicos Especializados:

- a) Serviço de Gestão de Projetos.

2.2. Descrição Detalhada dos serviços no GRUPO 1:

2.2.1. Gestão Documental:

2.2.1.1. Organização de documentos físicos:

- a) Análise, avaliação e seleção dos documentos constantes do Acervo Documental;
- b) Preparação, higienização, retirada de grampos, cliques e qualquer outro material que não faça parte dos documentos e que venham a prejudicar o processo de manipulação, armazenamento, consulta e conservação;
- c) Organização da documentação de acordo com normas técnicas de Arquivologia;
- d) Tratamento técnico da documentação (seleção, classificação, arquivamento em pastas, envelopes e/ou caixas);
- e) Identificação de documentos para descarte.

2.2.1.2. Armazenagem interna de documentos físicos:

- a) Arquivamento dos documentos;
- b) Acondicionamento em suporte adequado, com fornecimento de caixa-arquivo.

2.2.2. Gerenciamento Eletrônico de Documentos:

2.2.2.1. Digitalização e Indexação de documentos conforme tabela de indexação apresentada no item 2.2.3.3.:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Processamento de documentos nos seguintes formatos: B0, C0, A0, B1, C1, A1, B2, C2, A2, A3, B3, C3, A3, B4, C4, A4 de diferentes gramaturas;
- b) Formatos da imagem: TIFF ou PDF Pesquisável;
- c) Escala bitonal (preto e branco), grayscale (nos casos indicados) ou colorido;
- d) Resolução de 300 DPI;
- e) Indexação: cada documento poderá conter até 5 (cinco) campos (índices), sendo que o somatório de caracteres dos campos não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) caracteres alfanuméricos;
- f) OCR: os arquivos gerados no processo de digitalização poderão ser submetidos a Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR). Neste caso será gerado um arquivo do tipo PDF-Pesquisável.

2.2.3. Soluções:

2.2.3.1. Fornecimento de Sistema de Gestão de Documentos Ferramenta de apoio à gestão física dos documentos com as seguintes premissas:

- a) Comprovação dos registros de recebimentos dos atos, quantitativo de atos recebidos por prontuário, estado de conservação que os documentos se encontram e devoluções dos atos digitalizados;
- b) Controle e localização dos documentos que compõe as referidas caixas já digitalizadas no arquivo do CREA-MS;
- c) Controle de situação dos prontuários ou atos contidos nas caixas em poder da empresa (recebida, devolvida com pendência, digitalizada, importada);
- d) Controle de privilégio de usuários e log de utilização;
- e) Controle de auditoria com relatórios informando quem fez uma determinada operação no sistema como, por exemplo, alteração, consulta e exclusão;
- f) Cadastro e controle de privilégios de usuários;
- g) Premissas iniciais de sistema como inserir cadastrar, excluir e alterar dados.

2.2.4. Serviços técnicos especializados:

2.2.4.1. Serviço de Gestão de Projetos:

- a) Gerenciamento das atividades pertinentes ao projeto, com a elaboração de documentos e relatórios de gestão;
- b) Elaboração de Plano de Trabalho detalhando todas as atividades e suas respectivas fases e marcos a serem desenvolvidos, a partir de uma Estrutura Analítica de Projetos (EAP);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) Elaboração de Plano de Acompanhamento e Controle, incluindo uma agenda de reuniões de acompanhamento dos serviços sob contrato com a equipe envolvida no projeto;
- d) Elaboração de Plano de Gerenciamento de Escopo, Plano de Gerenciamento do Tempo, Plano de Gerenciamento de Custos, Plano de Gerenciamento de Qualidade e Plano de Gerenciamento de Problemas.

2.2.5. Quadro Geral de Produtos a serem entregues:

Tipo de Serviço	Especificação	Referência	Quant.
Parametrização	a) Elaboração do Mapa de classificação de documentos e criação da estrutura dentro do sistema GED da CONTRATADA.	Unid/Página	1.585.000
Consultoria pós projeto	a) Treinamento e acompanhamento da equipe da empresa para utilizarem todas as funcionalidades do GED/ECM; (grupo de até 05 pessoas).		
Organização de documentos	a) Preparação, limpeza e organização dos documentos e preparação para indexação.		
Indexação	a) Cadastro dos documentos conforme padrões de índice previamente definidos.		
Logística para coleta de documentos	a) Transporte do acervo da unidade do cliente até o centro de processamento da CONTRATADA.		
Digitalização	a) Transformação de arquivo físico em digital.		

2.3. Execução:

2.3.1. Depuração, Expurgo, Organização e Tratamento Técnico Arquivístico:

2.3.1.1. Nesta etapa, onde ocorre a separação dos documentos de cada processo, a CONTRATADA receberá orientação elaboradas pelo CREA-MS através de uma lista de documentos que serão expurgados, digitalizados e mantidos arquivados no referido ato;

2.3.1.2. Os documentos digitalizados deverão ser acondicionados em novas caixas-arquivo (As medidas internas da caixa devem ser de 380 x 115 (mm), o estilo C.C.V. (Caixa corte vinco), qualidade SK5-B, caixa sem impressão e com impermeabilizante interno. A composição dos papéis deverá ser Kraft- 186 g/m², miolo- 150 g/m², Kraft- 186 g/m², gramatura 597 g/m² (+/-30), coluna 6,6 kgf/cm (+/- 0,6), esmagamento 2,0 kgf/cm³ (+/- 0,5), mullen 9,0 kgf/cm³ (+/-0,5), espessura 3,0 mm (+/- 0,5)), com as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

respectivas identificações dos lotes, devendo a CONTRATADA ser responsável pelo fornecimento deste material;

2.3.1.3. O tratamento técnico arquivístico consiste nos procedimentos que permitirão a localização posterior do documento físico, apoiado pela manutenção dos dados no Sistema de Gestão de Documentos detalhado no item 2.2.3.1., para controle e localização dos documentos que compõem as referidas caixas.

2.3.2. **Preparação dos documentos:**

2.3.2.1. A preparação dos documentos consiste no tratamento das páginas para digitalização, que pode ser o simples "desamassar", recorte de folhas e retirada de objetos metálicos (grampos, ferragens e outros), até a produção de fotocópias para permitir melhor produção de documentos digitalizados. Os documentos deverão ser digitalizados com as rasuras que apresentarem, sendo vedada qualquer alteração nos mesmos;

2.3.2.2. Caso o prontuário a ser trabalhado não possua etiqueta de protocolo com código de barras, será necessário inserir índice no histórico (inserir código do ato, código do evento, número de arquivamento, número de folhas e número de protocolo, caso exista). Deverão ser geradas etiquetas com Protocolo, que serão coladas na folha que se encontram cada arquivo, no local a ser definido e configurado no programa de processamento de documentos digitalizados da CONTRATADA. Essa etapa interferirá diretamente na preparação dos documentos, pois as etiquetas serão geradas pelo sistema da CONTRATADA, respeitando os mesmos critérios. Cabe salientar que, caso o número de protocolo não seja localizado, a CONTRATADA deverá seguir as orientações do CREA-MS para dar continuidade no cadastro das informações, uma vez que, é por meio do protocolo que as imagens são recuperadas e podem ser visualizadas.

2.3.3. **Indexação Automática:**

2.3.3.1. Primeiramente a indexação dos documentos será realizada por PROTOCOLO (até 10 caracteres). Caso os documentos não possuam etiquetas de protocolo com código de barras, a mesma deverá ser gerada conforme o sistema da CONTRATADA (CPF/CNPJ de quem for a pasta que está sendo digitalizada), número de ARQUIVAMENTO (11 caracteres). Caso o número de arquivamento não exista, o mesmo deverá ser composto conforme orientação do CREA-MS. Uma empresa é basicamente identificada pelo número do CNPJ e uma pessoa física pelo número do seu CPF;

2.3.3.2. Caso não ocorra a indexação automática deverá ser feita a indexação manual, através da digitação do número do protocolo.

2.3.3.3. A indexação obedecerá a tabela a seguir, podendo haver a inclusão de novos campos a critério do CREA-MS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Descrição	Índices
Diploma / Certificado - Frente	Dt Colação, Instituição, CNPJ Instituição e Campus, título profissional conforme código do CONFEA.
Comprovante de residência	CPF, CEP
Quitação Eleitoral 1º e 2º turno	CPF, Num. Título Eleitor
Comprovante médico de incapacitação profissional, comprovada mediante laudo médico	Dt Início Desconto - relato
Histórico escolar	CPF
Declaração de Interrupção de Registro Profissional	CPF, data da solicitação da interrupção
Atestado expedido pela faculdade	Dt Colação, Instituição, CNPJ Instituição e Campus, título profissional conforme código do CONFEA.
Quitação Eleitoral 1º e 2º turno	CPF, Num. Título Eleitor
Quitação com serviço militar (sexo masculino)	CPF, Reservista
CPF - Verso	CPF
RG - Verso	CPF, RG
Relato	Data do Deferimento do Relato, CPF, tipo da solicitação, conforme tabela de tipos)
Demais Documentos	CPF, número do protocolo
Comprovante de pagamento da anuidade do exercício ou Certidão de Registro e Quitação de Débitos	CNPJ
Contrato Social/Alterações	CNPJ
Comprovante de Endereço	CNPJ
Relato	Data do Deferimento do Relato, CNPJ

2.3.4. Controle de Qualidade:

- 2.3.4.1. Os lotes e respectivos documentos cujas digitalizações tenham sido aprovadas pelo Controle de Qualidade da CONTRATADA devem ser disponibilizados diariamente, antes da etapa de importação, para que a equipe do CREA-MS designada para acompanhamento realize a verificação e conferência do quantitativo e da qualidade dos documentos gerados;
- 2.3.4.2. A Equipe Técnica do Conselho terá como atribuição:
- Acompanhar todas as etapas constantes no processo de digitalização;
 - Analisar os serviços diariamente, por amostragem, conforme a entrega dos lotes, antes da importação dos mesmos;
 - Indicar quais os documentos que deverão ser redigitalizados, caso documento gerado correspondente não esteja legível ou não digitalizado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- d) Fornecer orientação acerca dos procedimentos a serem executados na impossibilidade de digitalização de documentos por imperfeição, inexigibilidade ou outros fatores;
 - e) Participar de reuniões para revisão e verificação do andamento dos serviços.
- 2.3.4.3. Serão devolvidos à CONTRATADA todos os lotes, cujos documentos contenham os problemas/imperfeições citados abaixo:
- a) Resolução na digitalização em níveis inferiores ao contratado;
 - b) Preenchimento ou alimentação incorreta de dados dos arquivos ou indexadores, impossibilitando a visualização das imagens;
 - c) Páginas sequenciadas na ordem incorreta;
 - d) Ausência de documentos ou páginas;
 - e) Padrão de nome e conteúdo de diretórios e índices, de nomeação de arquivos estabelecidos pelo CREA-MS que não correspondam ao conteúdo do documento digitalizado;
 - f) Apresentação de mais de um protocolo num mesmo documento.
- 2.3.4.4. A correção deverá ser feita sem custo adicional à CONTRATANTE e será aplicada uma multa de 0,3% (três décimos por cento) por ocorrência, limitado a 9% (nove por cento) da fatura mensal, com desconto no mês seguinte.
- 2.3.4.5. A Equipe do Conselho, após a inspeção por amostragem de cada etapa dos serviços irá avaliar, atestar e confirmar o pleno funcionamento do objeto do presente termo de referência.
- 2.3.5. **Fornecimento de solução tecnológica:**
- 2.3.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer uma solução tecnológica (Sistema de Gestão de Documentos - GED) com objetivo de controlar a tramitação dos arquivos digitalizados com as seguintes premissas:
- a) Comprovação dos registros de recebimentos dos documentos, quantitativo de arquivos recebidos por pasta, estado de conservação que os documentos se encontram e devoluções dos arquivos digitalizados;
 - b) Controle e localização dos documentos que compõe as referidas caixas já digitalizadas no arquivo do CREA-MS;
 - c) Controle da situação dos documentos contidos nas caixas em poder da empresa (recebida, devolvida com pendência, digitalizada, importada);
 - d) Controle de privilégio de usuários e log de utilização;
 - e) Controle de auditoria com relatórios informando quem fez uma determinada operação no sistema, como por exemplo, alteração, consulta e exclusão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- f) Cadastro e controle de privilégios de usuários;
- g) Premissas iniciais de sistema como inserir, cadastrar, excluir e alterar dados.

2.3.5.2. O sistema deverá funcionar online, no ambiente de informática do CREA-MS ou da CONTRATADA.

2.3.5.3. A CONTRATADA, na conclusão dos serviços, deverá devolver todo o acervo de mídia até então utilizadas em DVD.

2.3.5.4. A CONTRATADA deverá proceder em conjunto com a equipe do Departamento de Tecnologia da Informação do CREA-MS a solução tecnológica para migrar os arquivos digitalizados para a base do sistema corporativo do Conselho. Isto se dará ao termino do serviço de digitalização e será composto das seguintes fases:

Etapa	Descrição
1	Importação de todas as imagens digitalizadas para a base de dados Microsoft SQL Server 2014 do Conselho;
2	Importação de todos os índices que são importantes para a atualização da base de dados do conselho. Estas informações serão obtidas através da indexação de cada documento, conforme descritas na tabela de índices.

2.3.5.5. A geração e guarda de cópias de segurança deverá ser feita considerando-se o seguinte:

- a) A CONTRATADA será responsável pela geração diária de cópias de segurança dos serviços em produção (site de produção da CONTRATADA), sempre em 02 (duas) cópias, devendo uma ficar nas instalações do CREA-MS e outra em local a ser escolhido de comum acordo entre o Conselho e a CONTRATADA, que atenda aos requisitos básicos de segurança física e sigilo das informações contidas nas mídias.

2.3.6. **Mão de obra:**

2.3.6.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de uma equipe de trabalho específica, levando em consideração a categoria profissional para cada uma das funções descritas abaixo, respeitando os pisos salariais referentes aos acordos e dissídios coletivos de cada um dos sindicatos a que pertencem os contratados:

EQUIPE DE TRABALHO			
FUNÇÃO	PERFIL	ATIVIDADE	EXPEDIENTE
Consultoria Técnica	Profissionais especializados	Elaboração das etapas de execução dos serviços, conforme cronograma de execução contemplando treinamento, acompanhamento e suporte técnico aos usuários durante a vigência do contrato.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Equipe Técnica		Executar os serviços de preparo digitalização, indexação, controle de qualidade, suporte técnico e administração, mantendo a linha de produção da digitalização centralizada em pleno funcionamento.	
Gerência de Projeto	Nível Superior em áreas afins	Responsável pela execução das tarefas pertinentes a Gestão de Projetos previstos no item 2.2.4.	Deverá estar disponível no site de produção sempre que se fizer necessário.
Organizador de Documentos	Nível médio completo	Interagir com o pessoal do Conselho para recepção dos documentos, controlando a entrada e saída, organizando os lotes de acordo com os procedimentos descritos na fase de preparo dos documentos garantindo que os mesmos estejam aptos a serem digitalizados, evitando que estejam amassados, grampeados, rasgados ou com qualquer outra característica que prejudique sua alimentação automática.	De acordo com cronograma e etapas de execução.
Operador de Scanner	Nível médio completo	Capturar e digitalizar os lotes preparados através dos scanners disponíveis na linha de produção.	De acordo com cronograma e etapas de execução
Controlador de Qualidade	Nível médio completo	Verificar e liberar os lotes digitalizados efetuando o controle de qualidade da digitalização e indexação de cada página digitalizada. Em certos casos, estarão aptos a redigitalizar, reindexar e reorganizar documentos que estejam fora de conformidade com os originais. Identificar os documentos digitalizados de forma a inserir os índices de pesquisa, caso os mesmos não tenham sido identificados automaticamente durante a digitalização com as definições pré-acordadas com o Conselho.	De acordo com cronograma e etapas de execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.3.7. **Treinamento:**

2.3.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer, em Campo Grande - MS, os treinamentos necessários para os administradores e usuários do CREA-MS, na utilização do ambiente/solução instalados.

2.3.8. **Acompanhamento:**

2.3.8.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar relatório mensal de produtividade detalhado, descrevendo o número de imagens produzidas, importadas com sucesso, tipos;

2.3.8.2. Os relatórios gerados pela CONTRATADA deverão ser impressos em impressoras de sua propriedade.

2.3.9. **Infraestrutura:**

2.3.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas custas, toda estrutura necessária para execução dos serviços tais como: mobiliário, despesas com transportes, equipamentos necessários como computadores, no-breaks, scanners, impressoras, copiadoras e estrutura de rede. Todos os softwares necessários ao funcionamento e operação para a execução dos serviços do objeto licitado devidamente legalizados e compatíveis com ambiente tecnológico do CREA-MS. Estes hardwares e softwares licenciados serão de propriedade da CONTRATADA que os retirará ao final do serviço;

2.3.9.2. A CONTRATADA deverá dimensionar as quantidades de hardwares, softwares e mão de obra adequados à execução do serviço, respeitando o perfil dos profissionais mencionado no item 2.3.6.1 deste Termo de Referência;

2.3.9.3. A CONTRATADA deverá digitalizar os documentos em local próprio, não sendo possível ocorrer isto na Sede do Conselho;

2.3.9.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as atividades necessárias para digitalização dos processos, como depuração, preparação, digitalização, indexação, controle de qualidade, gravação de mídias e armazenamento dos documentos gerados.

2.3.10. **Segurança:**

2.3.10.1. Todos os documentos-fonte, layout e outras informações necessárias à execução dos serviços são considerados sigilosos, não podendo, a CONTRATADA, divulgá-los a terceiros e nem os divulgar para outra finalidade, conforme Anexo II – Termo de Confidencialidade, que deverá ser entregue ao CREA-MS antes do início dos trabalhos;

2.3.10.2. A CONTRATADA é responsável pela guarda e manutenção física dos documentos, da integridade dos dados/imagens e dos procedimentos físicos de armazenamento enquanto estiver sob sua responsabilidade;

2.3.10.3. A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e danos, reproduções,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

danificações ou adulterações que porventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda cabendo, neste sentido, além de multa as penalidades previstas em lei;

- 2.3.10.4. A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais para que respeitem as normas de segurança e disciplina do CREA-MS nos locais onde forem desenvolver suas atividades;
- 2.3.10.5. A CONTRATADA será responsabilizada por documentos rasurados e rasgados, ou mesmo por perdas, reproduções ou adulterações que porventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos magnéticos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda, cabendo, neste sentido, além de multa pecuniária, as penalidades previstas em lei;
- 2.3.10.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas do CREA-MS que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão deste contrato;
- 2.3.10.7. A CONTRATADA deverá zelar pela veracidade de todas as informações que irão compor a documentação dos serviços realizados, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato;
- 2.3.10.8. Todos os equipamentos utilizados para a realização dos serviços do contrato deverão ter dados temporários apagados e conferidos pela equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação do CREA-MS após o término dos serviços. Não será permitida a utilização de qualquer tipo de tecnologia e mídia móvel dos empregados da CONTRATADA para garantir a segurança e evitar a cópia de informações.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Ao longo de seus quase 38 anos de existência, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA-MS traçou uma trajetória de crescimento institucional em todas as regiões do território sul mato-grossense, contando hoje com 14651 profissionais registrados, e 3028 pessoas jurídicas, quem necessitam do apoio logístico não somente da sede nesta Capital, mas também em 11 Inspetorias nos seguintes municípios: **Aquidauana, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Dourados, Maracaju, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagoas.**
- 3.2. Essa estrutura organizacional gera e recebe uma grande massa documental que precisa ser organizada a fim de torná-la efetivamente uma fonte de informação de qualidade para os profissionais, empresas, para os gestores e também para sociedade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.3. A implementação de sistemas de arquivos se apresenta como uma solução encontrada por instituições e organizações de todos os tipos para administrar a produção documental, desde a geração ou recebimento até o seu destino final, com ênfase na preservação, compartilhamento e disseminação das informações geradas pelas relações internas e externas da instituição.

3.4. **Da justificativa para enquadramento como bem e serviço comum:**

3.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei n. 10.520/2002 e o Decreto n. 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3.4.2. Nesse sentido, colecionamentos aqui o entendimento do Tribunal de Contas da União, acerca da aplicação de multa, exarado por meio do Acórdão n. 2064/2013 – 2ª Câmara, TC 044.818/2012-2, rel. Min. ANA ARRAES, 11.04.2013:

6. De fato, o conceito de “bens e serviços comuns” tem sido rotineiramente abordado pelo Tribunal. A jurisprudência é de que tal conceito não está ligado à complexidade do objeto, mas à possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante a definição legal. A avaliação deve ser feita nos casos concretos, de acordo com as condições fáticas colocadas.

3.5. **Da justificativa para a contratação por grupo:**

3.5.1. A jurisprudência do TCU estabelece que, em regra, deve-se utilizar a adjudicação por item e não por preço global ou em lotes, contudo serviços e/ou materiais similares ou que possuam a mesma natureza podem ser agrupados em lote/grupo, desde que este agrupamento não eleve os custos da contratação de forma global, nem tampouco afete a integridade do objeto pretendido ou comprometa a perfeita execução do mesmo.

3.5.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/1993, no caso do Grupo 01, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 392.213,93 (trezentos e noventa e dois mil duzentos e treze reais e noventa e três centavos)**. Sendo o valor unitário apresentado abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GRUPO 1			
Item	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	01	R\$ 0,24	R\$ 378.522,59
02	06	R\$ 3.422,83	R\$ 13.691,33

- 4.2. Estes valores são meramente referenciais e tem como única finalidade subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do CREA-MS para com o seu atendimento na execução do objeto.
- 4.3. No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos diretos para a entrega dos materiais, inclusive as despesas com transportes, deslocamentos e gastos decorrentes dos mesmos, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiro ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CREA-MS nem qualquer outro pagamento adicional.
- 4.4. O preço máximo foi definido através de pesquisa com fornecedores; conforme definido pelo art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa n. 05/2014 – SLTI/MPOG. No âmbito de cada item, o preço foi definido pela média dos preços obtidos (art. 2º, §2º, IN 05/2014 – SLTI/MPOG).
- 4.5. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO para aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO POR GRUPO, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 4.6. A CONTRATADA se obriga também a responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao CREA-MS e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho e/ou em razão da aquisição dos materiais adquiridos.

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- 5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão na Organização, Expurgo, Tratamento Técnico Arquivístico de documento de registro mercantil de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) de imagens com equipamentos específicos para os procedimentos técnicos.
- 5.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprove(m) a aptidão da licitante no desempenho de atividades de Depuração e Digitalização de Acervo Mercantil e que seja pertinente compatível em características e quantidades no fornecimento de, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

mínimo, 500.000 (quinhentas mil) imagens com equipamentos específicos para o procedimento técnico e prazos previstos neste edital.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA PARA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Considerando as características dos documentos a serem digitalizados, os serviços objeto da presente contratação não deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA, não podendo em hipótese alguma serem prestados no CREA-MS.

6.1.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE toda a logística e transporte do acervo até as suas dependências e/ou local da prestação dos serviços.

6.1.2. A retirada e/ou entrega do acervo deverá ocorrer de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 12 às 18 horas, por funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachá da CONTRATADA, podendo o horário ser ampliado por interesse do CONTRATANTE, sendo processado da seguinte forma:

6.1.2.1. Os lotes de processos serão entregues acompanhado de um termo cujo modelo será elaborado pelo CONTRATANTE, preenchido por servidor da respectiva unidade judiciária ou administrativa, informando os números dos processos que o compõe, a quantidade de volumes de cada processo. A CONTRATADA deverá efetuar a conferência do preenchimento.

6.2. Dos prazos:

6.2.1. O prazo de execução dos serviços é **de 04 (quatro) meses**, cujo início deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.2.2. O prazo de execução de 04 (quatro) meses foi determinado em função do quantitativo de páginas a serem digitalizadas.

6.2.2.1. São aproximadamente 1.585.000 (um milhão e quinhentos e oitenta e cinco mil) páginas a serem digitalizadas.

6.2.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer pessoal e material em número suficiente para cumprir o objeto dentro do prazo contratual.

6.3. Do recebimento:

6.3.1. Todos os serviços serão homologados pelo CREA-MS para que seja efetuado o pagamento mediante a Nota Fiscal.

6.3.2. O aceite e o posterior pagamento dos serviços não eximem a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas ficando responsável pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades durante a vigência do contrato e as garantias definidas do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.3.3. O CREA-MS contará com o prazo máximo de até 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento, para realizar a validação do produto conforme a NF considerando os parâmetros de qualidade estabelecidos no subitem 2.3.4. “Controle de Qualidade”, bem como para solicitar ajustes e esclarecimentos adicionais.
- 6.3.4. Caso o requisitante não homologue o produto, a CONTRATADA terá que solucionar todas as falhas apontadas e deverá providenciar a entrega de novo produto para análise, avaliação da qualidade e aprovação, na data prevista de retorno dos acertos realizados.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

- 7.1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, da Lei n. 8.666/1993, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do CREA-MS cumuladas ao interesse da CONTRATADA.
- 7.2. O contrato poderá ser alterado, desde que motivadamente, atendendo as condições estabelecidas no art. 65, da Lei n. 8.666/1993.
- 7.3. Todas as prorrogações e/ou alterações de preço e/ou prazo deverão ser formalizadas através de Termo Aditivo.
- 7.4. Independentemente de transcrição, para todos os feitos legais, reputam-se inclusos no CONTRATO que vier a ser celebrado entre as partes, todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, Edital e seus ANEXOS, Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.
- 7.5. O CREA-MS pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente a disponibilização do Software GED e Armazenamento das imagens (item 2), acrescido do valor das páginas digitalizadas (item 1).
- 7.5.1. O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencido, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal/fatura até o primeiro dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços, contendo a descrição, preços unitários e o valor total, correspondente ao valor apurado, a qual deverá ser entregue ao CREA-MS, via e-mail e/ou pessoalmente, junto a Ouvidoria, acompanhada de relatório mensal de produtividade detalhado, descrevendo o número de imagens produzidas, importadas com sucesso, tipos.
- 7.5.2. A fatura/nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo CREA-MS, acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do FGTS, da Receita Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente regulares.**
- 7.5.3. O CREA-MS efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais, quando a legislação assim exigir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.5.4. Valores constantes da fatura/nota fiscal deverão refletir fidedignamente os valores contratados pelo CREA-MS.
- 7.5.5. O CREA-MS se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso os materiais adquiridos não estejam em estrita conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência e CONTRATO assinado.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O CREA-MS fiscalizará a todos os serviços e itens entregues pela CONTRATADA e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 8.2. A fiscalização pelo CREA-MS não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços ora licitados que devem restar em pleno e perfeito funcionamento.
- 8.3. A ausência de comunicação por parte do CREA-MS, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste processo licitatório.
- 8.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar o recebimento dos serviços que não forem entregues de acordo com as especificações presentes neste termo de referência, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o CREA-MS.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. O julgamento das propostas na licitação será o critério de “MENOR PREÇO POR GRUPO”.

10. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos arts. 77 e 78, da Lei n. 8.666/1993.
- 10.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei n. 8.666/1993.

SANDERSON LOUBET IZIDRE
Gerente de TI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I-A – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Das Partes:

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE, doravante denominado **PARTE REVELADORA**, com **ANUÊNCIA** do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS – **CREA-MS (QUALIFICAÇÃO DA ANUENTE)**, doravante denominada **CREA-MS/ANUENTE**, e **QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**, doravante denominada **PARTE RECEPTORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução dos serviços constantes no Processo C-3237/2017- Pregão Eletrônico n. 013/2017 dentro ou fora das dependências do CREA-MS/ANUENTE, em Campo Grande – MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- a) Os ativos de informação, tais como: base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- b) Os ativos de software, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- c) Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- d) As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- e) Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade

2.2.1. Garantia de que a informação é acessível somente as Pessoas Autorizadas.

2.3. Informação

2.3.1. Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.4. Informação Confidencial

2.4.1. Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

2.5. Informação Liberada

2.5.1. Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- a) Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- b) Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- c) Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- d) Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- e) Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- f) Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- g) É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

2.6. Organização

2.6.1. Entidade pública e/ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

2.7. Parte

2.7.1. Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

2.8. Parte Receptora

2.8.1. Organização que recebe informações.

2.9. Parte Reveladora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.9.1. Organização que fornece as informações.

2.10. Pessoa Autorizada

2.10.1. Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

2.11. Sigilo

2.11.1. Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

2.12. Termo de Confidencialidade

2.12.1. Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

3.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

3.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

3.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO

4.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO DIVULGAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.1. A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

6.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CÓPIAS

7.1. As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE

8.1. O presente Termo de Confidencialidade NÃO implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

8.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA VIOLAÇÃO

9.1. As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias (judiciais ou não) ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

10.1. A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais;

10.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas;

10.3. A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial e/ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

12.2. O prazo de 05 (cinco) anos disposto no item 12.1 não se estende a qualquer revelação de informações não autorizada e de cunho Confidencial, sendo que essas devem ser mantidas em segredo para sempre e, salvo por imposição legal, as partes ou os seus representantes não poderão revelar a existência, conteúdo, ou resultado de qualquer informação confidencial sem a prévia autorização por escrito de (todas/ambas) as partes.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

14.1. Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **“INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** contratantes no que diz respeito ao presente Termo de Confidencialidade e ao **CONTRATO** firmado entre as partes, sejam estas ações feitas direta ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

indiretamente pelas **PARTES**, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as **PARTES**.

15.2. Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao **CONTRATO**, parte independente e regulatória daquele.

15.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e, preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das **PARTES** na respectiva ocasião.

15.4. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as **PARTES** quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas.

15.5. A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

15.6. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande – MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2017.

Representante da PARTE REVELADORA

Representante da PARTE RECEPTORA

Representante do CREA-MS/ANUENTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2017

PROCESSO C- 3237/2017

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Ref. Pregão Eletrônico n. 013/2017 | Processo C-3237/2017

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Telefone:

Banco: Agência: C/C:

Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do contrato:

Nome:

Função:

RG: Órgão Emissor/UF:

CPF:

Telefone:

Endereço Eletrônico (e-mail):

GRUPO 1						
Item	Descrição		Und.	Qtd.	Vi. Unit.	Vi. Tot.
1	Tipo de Serviço	Especificação	PÁG.	1.585.000		
	Parametrização	a) Elaboração do Mapa de classificação de documentos e criação da estrutura dentro do sistema GED da CONTRATADA.				
	Consultoria pós projeto	a) Treinamento e acompanhamento da equipe da empresa para utilizarem todas as				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		funcionalidades do GED/ECM; (grupo de até 05 pessoas).				
	Organização de documentos	a) Preparação, limpeza e organização dos documentos e preparação para indexação.				
	Indexação	a) Cadastro dos documentos conforme padrões de índice previamente definidos.				
	Logística para coleta de documentos	a) Transporte do acervo da unidade do cliente até o centro de processamento da CONTRATADA.				
	Digitalização	a) Transformação de arquivo físico em digital				
2	Software GED e Armazenamento das imagens		MÊS	04		

VALOR TOTAL DO GRUPO 1	
-------------------------------	--

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no termo de referência.
2. Propomos fornecer os objetos desta licitação, previstos na proposta apresentada, no edital e no contrato, obedecendo às estipulações do correspondente edital e asseverando que:
 - a) Observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação, e em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
 - b) Responsabilizamo-nos pela substituição ou indenização pecuniária do objeto ora licitado caso venham apresentar qualquer deficiência.
 - c) Declaramos que as incidências fiscais e demais encargos serão por conta da contratada, inclusive todas as despesas de transporte, alimentação, seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie, necessários ao perfeito fornecimento da prestação dos serviços objeto desta licitação, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
 - d) Declaramos que, no caso de inadimplência em relação aos encargos estabelecidos no item anterior, o CREA-MS não ficará, em hipótese alguma, responsável por seu pagamento, nem será onerado o objeto do contrato, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
 - e) Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, transportes diversos, emolumentos, provisões de remuneração e demais encargos inerentes ao objeto deste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- f) Declaramos aceitação e submissão a todas as condições deste Edital, bem como o compromisso formal de execução do objeto da Licitação, de acordo com o (s) projeto (s) e especificação (ões) técnica (s) que faz (em) parte deste Edital e pelo preço e condições propostas;
 - g) Declaramos que nos comprometemos a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
 - h) Declaramos que sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais de fornecimento / prestação de serviços ou sob quaisquer outras denominações.
3. O prazo de validade desta proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da abertura da licitação, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

CAMPO GRANDE-MS, ____ DE _____ DE 2017.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2017

PROCESSO C- 3237/2017

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ____/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRATAMENTO
ARQUIVÍSTICO E DIGITALIZAÇÃO DE
DOCUMENTOS, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA
_____. (Processo C-3237/2017)**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande-MS, neste ato representado por seu 1º Vice Presidente no Exercício da Presidência, Engenheiro Civil **DOMINGOS SAHIB NETO**, portador da CI n. _____ SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. _____, doravante denominado simplesmente CREA-MS e _____, com sede à Rua _____ n. __, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n. _____, neste ato representada por _____, portador da CI n. _____ e do CPF n. _____, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” n. 013/2017, processo C-3237/2017, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520, de 07 de julho de 2002, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de preparação de arquivos, cadastro de documentos e digitalização de todo o acervo físico em trâmite, ART’s – Anotação de Responsabilidade Técnica, processos de pessoas físicas e jurídicas, entre outros documentos do CREA-MS, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GRUPO 01				
ITEM	DESCRIÇÃO		UND	QTD
1	Tipo de Serviço	Especificação	PÁG.	1.585.000
	Parametrização	a) Elaboração do Mapa de classificação de documentos e criação da estrutura dentro do sistema GED da CONTRATADA.		
	Consultoria pós projeto	a) Treinamento e acompanhamento da equipe da empresa para utilizarem todas as funcionalidades do GED/ECM; (grupo de até 05 pessoas).		
	Organização de documentos	a) Preparação, limpeza e organização dos documentos e preparação para indexação.		
	Indexação	a) Cadastro dos documentos conforme padrões de índice previamente definidos.		
	Logística para coleta de documentos	a) Transporte do acervo da unidade do cliente até o centro de processamento da CONTRATADA.		
	Digitalização	a) Transformação de arquivo físico em digital		
2	Software GED e Armazenamento das imagens		MÊS	4

1.2. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **edital do Pregão Eletrônico n. 013/2017 e todos seus anexos, e proposta apresentada constante do processo licitatório C-3237/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos do Artigo 6, Inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA PARA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Considerando as características dos documentos a serem digitalizados, os serviços objeto da presente contratação não deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA, não podendo em hipótese alguma serem prestados no CREA-MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.1.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE toda a logística e transporte do acervo até as suas dependências e/ou local da prestação dos serviços.

3.1.2. A retirada e/ou entrega do acervo deverá ocorrer de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 12 às 18 horas, por funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachá da CONTRATADA, podendo o horário ser ampliado por interesse do CONTRATANTE, sendo processado da seguinte forma:

3.1.2.1. Os lotes de processos serão entregues acompanhado de um termo cujo modelo será elaborado pelo CONTRATANTE, preenchido por servidor da respectiva unidade judiciária ou administrativa, informando os números dos processos que o compõe, a quantidade de volumes de cada processo e o número de folhas de cada volume. A CONTRATADA deverá efetuar a conferência do preenchimento.

3.2. Dos prazos:

3.2.1. O prazo de execução dos serviços é de 04 (quatro) meses, cujo início deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.2.2. O prazo de execução de 04 (quatro) meses foi determinado em função do quantitativo de páginas a serem digitalizadas.

3.2.2.1. São aproximadamente 1.585.000 (um milhão e quinhentos e oitenta e cinco mil) páginas a serem digitalizadas.

3.2.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer pessoal e material em número suficiente para cumprir o objeto dentro do prazo contratual.

3.3. Do recebimento:

3.3.1. Todos os serviços serão homologados pelo CREA-MS para que seja efetuado o pagamento mediante a Nota Fiscal.

3.3.2. O aceite e o posterior pagamento dos serviços não eximem a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas ficando responsável pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades durante a vigência do contrato e as garantias definidas do Termo de Referência.

3.3.3. O CREA-MS contará com o prazo máximo de até 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento, para realizar a validação do produto conforme a NF considerando os parâmetros de qualidade estabelecidos no subitem 2.3.4. “Controle de Qualidade”, bem como para solicitar ajustes e esclarecimentos adicionais.

3.3.4. Caso o requisitante não homologue o produto, a CONTRATADA terá que solucionar todas as falhas apontadas e deverá providenciar a entrega de novo produto para análise, avaliação da qualidade e aprovação, na data prevista de retorno dos acertos realizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global para a presente contratação é de R\$ _____ (_____), sendo:

GRUPO	ITEM	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	1.585.000	Página		
	02	04	Mês		

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CREA-MS pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente a disponibilização do Software GED e Armazenamento das imagens (item 2), acrescido do valor das páginas digitalizadas (item 1).

5.1.1. O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencido, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal/fatura até o primeiro dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços, contendo a descrição, preços unitários e o valor total, correspondente ao valor apurado, a qual deverá ser entregue ao CREA-MS, via e-mail e/ou pessoalmente, junto a Ouvidoria, acompanhada de relatório mensal de produtividade detalhado, descrevendo o número de imagens produzidas, importadas com sucesso, tipos.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

5.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os objetos ora contratados efetivamente prestados e entregues.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

5.6. O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

5.6.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

5.6.1.1. Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica, ora CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º, da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.

5.7. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

5.7.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.7.2. A não apresentação da documentação de que trata o item 5.7.1 desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.9. O CREA-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o CREA-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa:

Projeto/Atividade:

Número do Empenho:

Data:

Valor:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

8.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

8.3. Propiciar acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

8.6. Fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA sob os aspectos qualitativos e quantitativos, demonstrando os fatos que fogem ao estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência constante do Processo C- 3237/2017 e exigindo a pronta correção;

8.7. Rejeitar no todo ou em parte o resultado do serviço executado em desacordo com as especificações deste Projeto Básico e solicitar sua substituição em prazo acordado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.8. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato;
- 8.9. Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;
- 8.10. Verificar a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento;
- 8.11. Atestar os documentos fiscais pertinentes quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços;
- 8.12. Aplicar sanções administrativas e legais pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações destas cláusulas contratuais, documentos apresentados e todas as exigências constantes no Edital do Processo C-3237/2017 independentemente de sua transcrição, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços;
- 9.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- 9.4. Participar de reuniões convocadas pela CREA-MS, para tratar de assuntos relativos aos serviços;
- 9.5. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- 9.6. Manter seu pessoal uniformizado, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários para a prestação de serviços com qualidade;
- 9.7. Responsabilizar-se pela guarda, preservação e sigilo de todo e qualquer documento que lhe for entregue, sob pena de perdas e danos, ressalvados os casos fortuitos de força maior, previstos em lei;
- 9.8. Fornecer os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 9.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na organização CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, do Decreto n. 7.203/2010.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

9.18. Deter de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação.

9.19. Assumir:

a) Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-MS;

c) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-MS;

d) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-MS.

f) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, seguros, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-MS isento de qualquer vínculo empregatício.

9.20. Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros na Sede da CONTRATANTE, nos meios físico e digital, devidamente identificados e organizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, da Lei n. 8.666/1993, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do CREA-MS cumuladas ao interesse da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

12.2. Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindido o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.3. A CREA-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.

12.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CREA-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CREA-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

12.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CREA-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Com fundamento no art. 7, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa CONTRATADA que:

- 13.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
- 13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3.** Falhar na execução do Contrato;
- 13.1.4.** Fraudar na execução do Contrato;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Não mantiver a sua proposta.

13.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 13.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 13.6 desta cláusula.

13.3. O retardamento da execução previsto no item 13.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:

13.3.1. Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;

13.3.2. Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.

13.4. A falha na execução do Contrato prevista no item 13.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 13.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	6

TABELA 01

13.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

13.5. O comportamento previsto no item 13.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, *parágrafo único*, 96 e 97, *parágrafo único*, da Lei n. 8.666/1993.

13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	0,05%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,6%
5	1,0%

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

01	Atraso na entrega das etapas objeto desta contratação	1	Por dia de atraso
02	Executar serviços em não conformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação p�rfida de servi�o ou substitui�o de material	2	Por ocorr�ncia
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de for�a maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorr�ncia
06	Utilizar as depend�ncias do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorr�ncia
07	Permitir situa�o que crie a possibilidade de causar ou que cause dano f�sico, les�o corporal ou consequ�ncias letais	5	Por ocorr�ncia
08	Retirar das depend�ncias do CREA-MS quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autoriza�o pr�via do respons�vel	1	Por item e por ocorr�ncia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Manter a documenta�o de habilita�o atualizada	1	Por item e por ocorr�ncia
10	Cumprir determina�o formal ou instru�o complementar da Fiscaliza�o do Contrato	2	Por ocorr�ncia
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem v�cios no prazo estipulado no Contrato	5	Por ocorr�ncia e por dia de atraso
12	Prestar os servi�os de assist�ncia t�cnica/garantia no prazo estipulado no Contrato.	5	Por ocorr�ncia e por dia de atraso

TABELA 03

13.7. A san o de multa poder  ser aplicada   CONTRATADA juntamente   de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cl usula.

13.8. O valor da multa poder  ser descontado do pagamento a ser efetuado   CONTRATADA.

13.8.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a import ncia devida no prazo m ximo de 10 (dez) dias, contados da comunica o oficial pelo CREA-MS.

13.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobran a do valor devido pela empresa contratada ao CREA-MS, este ser  encaminhado para inscri o em d vida ativa e cobrado judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.9. A aplicação de multa não impede o CREA-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

13.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

13.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Contratos e Compras e da Ouvidoria do CREA-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/1993.

14.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

14.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CREA-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento principal do produto objeto deste Termo de Referência, sendo-lhe, porém, permitido subcontratar serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da contratação (ex. transporte, assistência técnica, coleta e entrega de produtos, plotagem, dentre outros), mediante prévia anuência do CREA-MS, continuando a CONTRATADA a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

15.2. A CONTRATADA declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15.3. A inobservância pela CONTRATADA das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-MS o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades descritas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, bem como na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CREA-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato fundamenta-se:

18.1.1. Nas normas do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n. 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

18.1.2. Nos preceitos de direito público;

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

18.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

18.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande-MS, ____ de _____ de 2017.

CONTRATADA

ENG. CIVIL. DOMINGOS SAHIB NETO
1º VICE PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA
PRESIDÊNCIA DO CREA-MS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CI: _____

CI: _____

CPF: _____

CPF: _____

ASS: _____

ASS: _____